

CEP/MDC - PROTOCOLO GERAL
Nº 033
ENTRADA 12/03/19
SAÍDA
DESTINO

Apenciosamente,
Sergio da Silva Pring Jr.
Garantia Comercial
CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
RFP 09.338.808-1 CPF 038.858/47-30

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Prezados senhores,
Manifetamos nossa concordância com a prorrogação do prazo de vigência do contrato sob referência por um período de 12 (doze) meses compreendidos de 24/09/2019 a 23/09/2020, sem prejuízo do previsto na cláusula Sexta do mesmo instrumento.

Ref.: Contrato nº 22/2018
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências gerais do Palácio Duque de Caxias, Pantheon de Caxias e da Prefeitura Militar do Centro

CARTA GEC Nº 66/2019

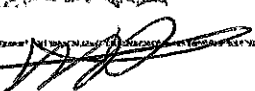
Ref.: Contrato nº 22/2018
Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseto e conservação, higiene, desinfecção, lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
Praça Almirante Júlio de Noronha, s/nº - Leme
Rio de Janeiro - RJ

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2019.



EM BRANCO

PROTOCOLO - DIV. ADM.
ENTRADA
N.º 3689 EM 27/07/99
DEPARTAMENTO
SAC
TR
EM 22/07/99


Atenciosamente,
CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
Sergio da Silva Pring Jr.
Gerente Comercial
RFP 05.332.06-1 / CNPJ 038.598.707-30

de preços em anexo.
Desta forma, o preço total mensal a vigorar a partir de 01/03/2019, importará em: R\$ 38.350,43 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta reais e três centavos), conforme planilhas demonstrativas de custos e formação e Conservação do Município do Rio de Janeiro (cópia anexa).

Procedemos à atualização de acordo com a Cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, firmada para o período de Março/2019 a Fevereiro/2020 pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asso

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR;

Procedemos à atualização de acordo com a Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, firmada para o período de Março/2019 a Fevereiro/2020 pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asso

REMUNERAÇÃO;

Considerando as disposições da Cláusula Sexta do mesmo instrumento legal, solicitamos a repactuação dos preços ora praticados, em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual em aprego, face à majoração dos custos inerentes ao cumprimento de nossas obrigações contratuais, tais como:

Prezados senhores,

prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, higiene, desinfecção, lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores que serão

Ref.: Contrato nº 22/2018

CARTA GEC Nº 67/2019

Rio de Janeiro - RJ

Praça Almirante Júlio de Noronha, s/nº - Leme

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS



Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2019

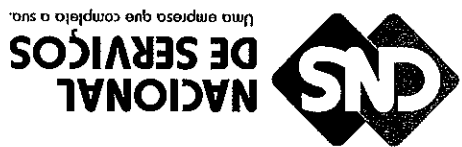


NACIONAL
DE SERVIÇOS
Uma empresa que completa a sua.



EM BRANCO

MINISTERIO DA DEFESA / COMANDO DO EXERCITO	
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS	
PLANTILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03 / Contrato 22/2018	
Lançamento: Pregão Eletrônico nº 006/2018	
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 10/07/2019	
Município/UF: Rio de Janeiro	
Ano Acordo, Convergência ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2018	
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Identificação do Serviço: Prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e desinfeção das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades de CEP.	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais	
Salário Normal da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00	
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01/03/2019	
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.239,00	
ÁREA INTERNA	
EMPREGADOS	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
TOTAL	
R\$ 1.239,00	
R\$ 1.239,00	
MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Item	Descrição
A	Salário Base
B	Adicional de Particularidade
C	Adicional de Insalubridade
D	Adicional Noturno
E	Outros (especificar) - Gratificação
TOTAL	
R\$ 1.239,00	
R\$ 1.239,00	
MODULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS	
Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	
A	Décimo Terceiro Salário
B	Férias e Adicional de Férias
TOTAL do Submódulo 2.1	
R\$ 103,21	
R\$ 34,44	
R\$ 137,65	
Submódulo - Em. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	
A	INSS
B	Salário Educação
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SEFIP/GFIP)
D	SESI/SESC
E	SENAI/SENAC
F	SEBRAE
G	IN CRA
H	FGTS
TOTAL do Submódulo 2.2	
R\$ 508,26	
R\$ 110,13	
R\$ 2,75	
R\$ 8,26	
R\$ 13,17	
R\$ 20,65	
R\$ 42,95	
R\$ 34,42	
R\$ 276,33	
Submódulo - Transporte	
A	Transporte
B	Auxílio Fretação/Alimentação
C	Auxílio Creche
D	Assistência Médica e Familiar
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral
F	Benefício Social Familiar
G	Outros (especificar)
TOTAL do Submódulo 2.3	
R\$ 671,26	
R\$ -	
R\$ 13,00	
R\$ -	
R\$ -	
R\$ -	
R\$ 369,40	
R\$ 301,65	
Descrição	
Valor	
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL	
R\$ 1.317,17	



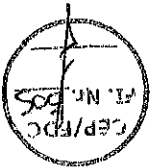
EM BRANCO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,20
B	Incidência do FGTS e Aviso Prévio Indenizado	0,09%	0,37
C	Multa de FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	53,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,04
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,99
TOTAL		7,54%	93,42
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	220,71
B	Ausências Legais	1,60%	43,98
C	Licença Paternidade	0,02%	0,53
D	Ausências por Acheite de Trabalho	0,82%	21,73
E	Alasamento Maternidade	0,03%	0,79
F	Outros (especificar)	0,00%	-
Total do Submódulo 4.1		10,80%	287,74
4.2	Submódulo - Intermédia	%	Valor
A	Intermédia para Repouso ou Alimentação	-	-
Total do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,80%	287,74
4.2	Intermédia	-	-
TOTAL		-	287,74
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor	
A	Uniformes	26,75	
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	64,20	
C	Material de Limpeza / Higiene	476,15	
TOTAL		567,10	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	315,40
B	Lucro	7,00%	267,39
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	382,25
C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	79,65
C.3	ISSQN - imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	238,32
TOTAL			1.262,01
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.239,00	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.317,17	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	93,42	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	287,74	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	567,10	
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.504,43	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.262,01	
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS			4.766,44



EM BRANCO

MÍNISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Processo: 04204.004.12/2018-03 / Contrato 22/2018		
Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2018		
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 10/07/2019		
Município/UF: Rio de Janeiro		
Ano Acordo, Convênio ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019		
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, assento, conservação e desinfeção das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.		
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais		
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00		
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01/03/2019		
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.239,00		
ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR		
EMPREGADOS		
Descrição		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
TOTAL		
R\$ 1.239,00		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Item	Descrição	Valor
A	Salário Base	1.239,00
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	247,80
D	Adicional Noturno	-
E	Cursos (especificar) - Gratificação	-
TOTAL		
R\$ 1.486,80		
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	Décimo Terceiro Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%
TOTAL do Submódulo 2.1		
R\$ 165,18		
Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		
2.2	Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SEFIP/CEFP)	3,12%
D	SESI/SESC	1,50%
E	SENAR/SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,50%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL do Submódulo 2.2		
R\$ 609,91		
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	301,86
B	Auxílio Relação/Alimentação	356,40
C	Auxílio Creche	-
D	Assistência Médica e Familiar	-
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	-
F	Benefício Social Familiar	13,00
G	Cursos (especificar)	-
TOTAL do Submódulo 2.3		
R\$ 671,26		
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
Valor		
2.1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	165,18
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	609,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	671,26
TOTAL		
R\$ 1.446,35		



Uma empresa que completa a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,24
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	64,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	28,84
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	10,70
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	1,19
TOTAL		7,54%	112,10
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	253,67
B	Ausências Legais	1,66%	50,55
C	Licença Paternidade	0,02%	0,61
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	24,97
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,91
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,86%	330,71
4.2	Submódulo - Injetividade	%	Valor
A	Injetividade para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,86%	330,71
4.2	Injetividade	-	-
TOTAL		-	-
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor	
A	Uniformes	26,76	
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	64,20	
C	Material de Limpeza / Higiene	374,60	
TOTAL		465,45	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	345,73
B	Lucro	7,00%	253,10
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	397,08
C.2	PI-S - Programa de Integração Social	1,65%	86,21
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	261,24
TOTAL		-	1.383,36
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.486,80	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.446,35	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	112,10	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	330,71	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	465,45	
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.841,41	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.383,36	
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS			5.224,77



Uma empresa que completa o seu.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO	
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS	
PLANTILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 84204.004.812/2018-03 / Contrato 22/2018	
Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2018	
Data da apresentação da proposta (diab/mês/ano): 10/07/2019	
Município/UF: Rio de Janeiro	
Ano Acordo, Convênio ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019	
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e destinação das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.	
Categoria profissional vinculada à execução contratual: Auxiliar de Serviços Gerais	
Salário Normal da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00	
Salário base da categoria (diab/mês/ano): 01/03/2019	
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.239,00	
ÁREA EXTERNA	
EMPREGADOS	
Descrição	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
TOTAL	
R\$ 1.239,00	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Item	Descrição
A	Salário Base
B	Adicional de Periculosidade
C	Adicional de Insalubridade
D	Adicional Noturno
E	Outros (específicos) - Qualificação
TOTAL	R\$ 1.239,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	
2.1	Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias
A	Décimo Terceiro Salário
B	Férias e Adicional de Férias
TOTAL do Submódulo 2.1	R\$ 34,44
2.2	Submódulo - Emc, Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições
A	INSS
B	Salário Educação
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatário SEFP/GFP)
D	SES/SESC
E	SENA/SENA/C
F	SEBRAE
G	IN CRA
H	FGTS
TOTAL do Submódulo 2.2	R\$ 508,26
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio Refeição/Alimentação
C	Auxílio Creche
D	Assistência Médica e Familiar
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral
F	Benefício Social Familiar
G	Outros (específicos)
TOTAL do Submódulo 2.3	R\$ 671,26
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
2.1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
TOTAL	R\$ 1.317,17



Uma empresa que completa o sua.

EM BRANCO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,20
B	Incidência do FGTS e Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,37
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	53,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,04
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,99
TOTAL		7,54%	93,42
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,39%	220,71
B	Ausências Legais	1,66%	43,98
C	Licença Paternidade	0,02%	0,53
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	21,73
E	Atestamento Maternidade	0,03%	0,79
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,89%	287,74
4.2	Submódulo - Intermédia	%	Valor
A	Intermédia para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quatro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,89%	287,74
4.2	Intermédia	-	-
TOTAL		-	287,74
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	%	Valor
A	Uniformes	-	26,75
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	-	64,20
C	Material de Limpeza / Higiene	-	476,15
TOTAL		-	567,10
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	8,00%	315,40
B	Lucro	7,00%	267,38
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	1,60%	362,25
C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	78,66
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	238,32
TOTAL		-	1.262,01
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	%	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-	1.239,00
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-	1.317,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-	93,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	287,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-	567,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-	1.262,01
Subtotal (A + B + C + D + E)		-	3.504,43
Módulo 8 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		-	1.262,01
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS		-	4.766,44



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03 / Contrato 22/2018					
Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2018					
Data da apresentação da proposta (diâmetro): 10/07/2019					
Município/UF: Rio de Janeiro					
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Diário Coleivo: 2019					
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Identificação do Serviço: Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e destinação das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de arvoredos para atender as necessidades do CEP.					
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais					
Salário Normal da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00					
Data base da categoria (diâmetro): 01/03/2019					
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.239,00					
ESQUADRIAS EXTERNAS					
EMPREGADOS					
Descrição		Salário			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		R\$ 1.239,00			
TOTAL		R\$ 1.239,00			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	%	Valor		
A	Salário Base	-	R\$ 1.239,00		
B	Adicional de Periculosidade	-	-		
C	Adicional de Insalubridade	-	-		
D	Adicional Noturno	-	-		
E	Outros (especial) - Gratificação	-	-		
TOTAL			R\$ 1.239,00		
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor		
A	Décimo Terceiro Salário	8,33%	R\$ 103,21		
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 34,44		
Total do Submódulo 2.1		11,11%	R\$ 137,65		
Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	Valor		
A	INSS	20,00%	R\$ 275,33		
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,42		
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relação SEFIP/CFRP)	3,12%	R\$ 42,95		
D	SES/SESC	1,50%	R\$ 20,65		
E	SENA/SENAO	1,00%	R\$ 13,77		
F	SEBRAE	0,50%	R\$ 8,28		
G	IN CRA	0,20%	R\$ 2,76		
H	FGTS	8,00%	R\$ 110,13		
Total do Submódulo 2.2		36,92%	R\$ 508,26		
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários					
Descrição			Valor		
A	Transporte		R\$ 301,86		
B	Auxílio Alimentação/Alojamento		R\$ 356,40		
C	Auxílio Creche		R\$ -		
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ -		
F	Benefício Social Familiar		R\$ 13,00		
G	Outros (especial)		R\$ -		
Total do Submódulo 2.3			R\$ 671,26		
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor		
2.1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 137,65		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 508,26		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 671,26		
TOTAL			R\$ 1.317,17		



EM BRANCO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,20
B	Incidência do FGTS e Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,37
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	53,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,04
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,09%	0,99
TOTAL		7,54%	93,42
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	220,71
B	Ausências Legais	1,69%	43,98
C	Licença Paternidade	0,02%	0,53
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	21,73
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,79
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,89%	287,74
4.2	Submódulo - Infrajornada	%	Valor
A	Infrajornada para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,89%	287,74
4.2	Infrajornada	-	-
TOTAL		-	287,74
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor	
A	Uniformes	R\$	26,76
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	R\$	10,70
C	Material de Limpeza / Higiene	R\$	21,40
TOTAL		R\$	58,86
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	8,00%	269,66
B	Lucro	7,00%	228,61
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	309,71
C.2	PS - Programa de Integração Social	1,65%	67,24
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	6,00%	203,76
TOTAL		R\$	1.078,98
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Descrição		Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.239,00
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.317,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	93,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	287,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	58,86
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	2.996,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.078,98
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS		R\$	4.075,16



Uma empresa que completa o sua.
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANTILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03 / Contrato 22/2018		Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2018		Data de apresentação da proposta (di/mês/ano): 10/07/2019	
Município/UF: Rio de Janeiro		Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019		Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e desinfecção das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.		Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais	
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00		Data base da categoria (di/mês/ano): 01/03/2019		Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.239,00	
FACHADA ENVIDRAÇADA		EMPREGADOS		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
TOTAL		R\$		R\$	
1.239,00		1.239,00		1.239,00	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Descrição		Valor	
Item	Descrição	%	R\$	R\$	R\$
A	Salário Base	-	-	1.239,00	1.239,00
B	Adicional de Periculosidade	-	-	371,70	371,70
C	Adicional de Insalubridade	-	-	-	-
D	Adicional Noturno	-	-	-	-
E	Outros (especificar) - Gratificação	-	-	-	-
TOTAL			R\$	R\$	R\$
1.610,70			1.610,70		1.610,70
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		Descrição		Valor	
2.1	Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	%	R\$	R\$	R\$
		8,33%	134,17	44,78	134,17
A	Décimo Terceiro Salário				
B	Férias e Adicional de Férias				
Total do Submódulo 2.1			R\$	R\$	R\$
			13,11%	170,95	170,95
Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		Descrição		Valor	
2.2	Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	R\$	R\$	R\$
		20,00%	357,93	44,74	357,93
A	INSS				
B	Salário Educação				
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SEFIP/GFIP)				
		3,12%	55,84	26,84	55,84
D	SESI/SESC				
		1,50%	26,84	17,90	26,84
E	SENAIS/CFMNC				
		1,00%	17,90	10,74	17,90
F	SEBRAE				
		0,60%	10,74	3,58	10,74
G	INCRA				
		0,20%	3,58	143,17	3,58
H	FGTS				
		8,00%	143,17	36,22%	143,17
Total do Submódulo 2.2			R\$	R\$	R\$
			36,22%	650,74	650,74
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		Descrição		Valor	
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		R\$	R\$	R\$
A	Transporte				
			301,86	358,40	301,86
B	Auxílio Reabilitação/Alimentação				
			358,40	-	358,40
C	Auxílio Creche				
			-	-	-
D	Assistência Médica e Familiar				
			-	-	-
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral				
			-	-	-
F	Benefício Social Familiar				
			13,00	-	13,00
G	Outros (especificar)				
			-	-	-
Total do Submódulo 2.3			R\$	R\$	R\$
			671,26		671,26
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Descrição		Valor	
2.1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	R\$	R\$
			178,96	660,74	178,96
2.2	Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		R\$	R\$	R\$
			650,74		650,74
TOTAL			R\$	R\$	R\$
			1.510,95		1.510,95



Uma empresa que completa a sua.
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

8

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,76
B	Incidência do FGTS e Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	70,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	31,25
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	11,60
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,29
TOTAL		7,54%	121,45
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	270,15
B	Ausências Legais	1,69%	53,84
C	Licença Paternidade	0,02%	0,65
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	26,69
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,97
F	Cursos (específicos)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,86%	352,20
4.2	Submódulo - Infrajornada	%	Valor
A	Infrajornada para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,86%	352,20
4.2	Infrajornada	-	-
TOTAL		-	352,20
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor	
A	Uniformes	26,75	
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	10,70	
C	Material de Limpeza / Higiene	21,40	
TOTAL		58,85	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	9,00%	328,87
B	Lucro	7,00%	278,81
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	377,72
C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,55%	82,01
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	248,50
TOTAL			1.316,91
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Descrição	Valor		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.610,70	
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.610,96	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	121,45	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	352,20	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	58,85	
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.654,16	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.316,91	
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS			4.970,06



Uma empresa que completa a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

FACHADA ENVIDRAÇADA / COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Frequência no Mês (horas)	Jornada de Trabalho no Mês (horas)	KI	Preço Profissional / Mês	Subtotal
Encarregado	1 / 4 x 130	8	1 / 1.132,60	1,36E-05	R\$ -	R\$ -
Aux. Serv. Gerais	1 / 130	8	1 / 1.132,60	0,0000543	R\$ 4.970,06	R\$ 0,27
PREÇO UNITÁRIO MENSAL						R\$ 0,27

ESQUADRIAS EXTERNAS / SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Frequência no Mês (horas)	Jornada de Trabalho no Mês (horas)	KI	Preço Profissional / Mês	Subtotal
Encarregado	1 / 30 x 300	16	1 / 189,76	9,4E-06	R\$ -	R\$ -
Aux. Serv. Gerais	1 / 300	16	1 / 189,76	0,0002825	R\$ 4.075,16	R\$ 1,15
PREÇO UNITÁRIO MENSAL						R\$ 1,15

AREA EXTERNA / PISOS PAVIMENTADOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 2.600	1 / 2.600	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado				R\$ -	R\$ -	
Aux. Serv. Gerais				R\$ 4.766,44	R\$ 1,83	
PREÇO UNITÁRIO MENSAL						R\$ 1,83

AREA MEDICO-HOSPITALAR						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 400	1 / 400	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado				R\$ -	R\$ -	
Aux. Serv. Gerais				R\$ 5.224,77	R\$ 13,06	
PREÇO UNITÁRIO MENSAL						R\$ 13,06

AREA INTERNA / BANHEIROS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 250	1 / 250	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado				R\$ -	R\$ -	
Aux. Serv. Gerais				R\$ 4.766,44	R\$ 19,07	
PREÇO UNITÁRIO MENSAL						R\$ 19,07

AREA INTERNA / ESPAÇOS LIVRES COM SAGUÃO, HALL E SALÃO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 1.400	1 / 1.400	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado				R\$ -	R\$ -	
Aux. Serv. Gerais				R\$ 4.766,44	R\$ 3,40	
PREÇO UNITÁRIO MENSAL						R\$ 3,40

AREA INTERNA / PISOS FRIOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 1.100	1 / 1.100	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado				R\$ -	R\$ -	
Aux. Serv. Gerais				R\$ 4.766,44	R\$ 4,33	
PREÇO UNITÁRIO MENSAL						R\$ 4,33

AREA INTERNA / PISOS ACAPETADOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 1.100	1 / 1.100	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado				R\$ -	R\$ -	
Aux. Serv. Gerais				R\$ 4.766,44	R\$ 4,33	
PREÇO UNITÁRIO MENSAL						R\$ 4,33

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
 CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS
 Pregão Eletrônico nº 006/2018 / Contrato 22/2018

(Handwritten mark)



EM BRANCO

TOTALIZAÇÃO			
TIPO DE AREA	AREA TOTAL (m²)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Area Interna / Pisos acarpelados	394,00	R\$ 4,33	R\$ 1.662,72
Area Interna / Pisos fijos	5.980,00	R\$ 4,33	R\$ 25.993,40
Area Interna / Espaços livres com saguão, hall e salão	581,00	R\$ 3,40	R\$ 1.975,40
Area Interna / Banheiros	361,00	R\$ 19,07	R\$ 6.884,27
Area Médico-Hospitalar	66,00	R\$ 13,06	R\$ 861,96
Area Externa / Pisos pavimentados	116,00	R\$ 1,83	R\$ 212,28
Esquadrias Externas / Sem exposição a situação de risco	720,00	R\$ 1,15	R\$ 828,00
Fachada Envidraçada / Com exposição a situação de risco	120,00	R\$ 0,27	R\$ 32,40
PREÇO TOTAL MENSAL			R\$ 38.360,43
PREÇO TOTAL GLOBAL (Preço Total Mensal x 12 Meses)			R\$ 460.205,16

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS
Pregão Eletrônico nº 006/2018 / Contrato 22/2018



Uma empresa que completa o suc.
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000705/2019
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2019
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016570/2019
 NÚMERO DO PROCESSO: 46215.006270/2019-28
 DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO EMPREGS EMPAS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), ANTONIO CARLOS DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2019, será no valor de R\$ 1.239,00 (um mil e duzentos e trinta e nove reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,76% (três virgula setenta e seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.239,00
AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE DEDETAÇÃO	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.239,00
AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.246,68
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.315,86
AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.315,86

R\$ 1.315,86	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	
R\$ 1.239,00	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	
R\$ 1.536,71	AGENTE DE SEGURANÇA TRABALHISTA	
R\$ 1.520,24	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	
R\$ 1.529,90	AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	
R\$ 1.765,38	ALMOXARIFE	
R\$ 1.444,48	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
R\$ 1.674,43	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	
R\$ 1.913,31	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	
R\$ 1.984,48 + periculosidade	ALPINISTA PREDIAL	
R\$ 2.214,55 + periculosidade	ALPINISTA INDUSTRIAL	
R\$ 1.239,00	COPEIRA	
R\$ 1.239,00	CONTÍNUO/MENSAGEIRO	
R\$ 1.683,71	COZINHEIRA	
R\$ 1.836,76	CHEFE DE COZINHA	
R\$ 2.533,47	CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	
R\$ 1.412,95	DEDETIZADOR SEM MOTO	
R\$ 1.473,39	DEDETIZADOR COM MOTO	
R\$ 1.547,53	ENCARREGADO	
R\$ 1.773,41	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	
R\$ 3.163,23	ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	
R\$ 1.239,00	FAXINEIRA	
R\$ 1.765,38	GARÇOM	
R\$ 1.838,56	INSPECTOR DE SERVIÇOS	
R\$ 2.031,18	JARDINEIRO	
R\$ 1.239,00	LIMPADOR	
R\$ 1.239,00 + periculosidade	LIMPADOR DE VIDRO	
R\$ 1.239,00	LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	
R\$ 1.578,80 + periculosidade	LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	
R\$ 1.239,00	MAQUEIRO	
R\$ 1.239,00	MONTADOR/REMANEJADOR	



MANOBRISTA	R\$ 1.315,86
OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.239,00
OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.239,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.315,86 + periculosidade
OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.315,86 + periculosidade
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.604,74
OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.447,45
PORTEIRO/MIGALZELADOR	R\$ 1.373,02
RECEPCIONISTA	R\$ 1.315,86
RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.118,27
RECEPCIONISTA SENIOR (TRILINGUE)	R\$ 2.555,67
SERVENTE	R\$ 1.239,00
SUPERVISOR	R\$ 3.163,23
TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.239,00
TRICICLISTA	R\$ 1.258,66
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$2.512,59



Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento), a partir de Março/2019, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "Impador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebiam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2019.

PARÁGRAFO SEXTO: JOVEM APRENDIZ - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prealecência da autonomia da vontade coletiva, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2019, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), convertido em salário/hora, sendo que as empresas prestadoras de serviços de assessoria e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, servente, copeira e jardineiro, motoristas justamente por não demandarem qualquer formação para o exercício.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas, diante da dificuldade comprovada na contratação de jovem aprendiz, nos termos da legislação específica, ainda poderão, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, cumprir a respectiva cota legal, através da contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de assessoria e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO NONO: Considera-se "Receptionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Considera-se "Receptionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2019, e respectivas diferenças salariais (Março/19 e Abril/19), no contracheque do mês de Maio/2019, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.



CLÁUSULA OITAVA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,76% (três virgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de Março de 2019, observando-se o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretratividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/19, outubro/19, novembro/19 e dezembro/19) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARRREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquelas que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenentes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convenionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceita o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE**

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**CLAUSULA DÉCIMA NONA - PERICULOSIDADE**

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS**CLAUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES**

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste

caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aqueias previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito de pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não terão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratar, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão de intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do langamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no

parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por empregado, a partir de 01 de maio de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convenionado que o presente plano de assistência médica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado, a partir de 01 de Maio de 2019, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Odontológica, podendo os empregados contratar o referido plano para seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 29.01.2016, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência odontológica ou sua exclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convenionado que o presente plano de assistência odontológica é de total responsabilidade do Sindicato Laboral conveniente.

OUTROS AUXÍLIOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevisíveis do dia a dia. Para a viabilização do benefício em aprego, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/06/2019 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lissura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, incluindo a partir de 10/06/2019, o valor total de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregado manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregado fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregado retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena de empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos.

devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da Cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

EMPRESTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRESTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseto e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO**CLAUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa nº 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É ilícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE**

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resolução de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE**

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados os intervalos de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biométrico ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto eletrônico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO F/OU BANCO DE HORAS

ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade de implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER**

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO****INTERMITENTE**

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - FERIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a férias ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

**SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLAUSULA QUINQUAGESIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO UNICO: O EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME**CLAUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que

se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o fático passível de advertências, suspensões e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS



As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do Profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINGUÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINGUÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60,2017,5.00.0000, flexibilizarão o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordo sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de **R\$ 10,00 (dez reais)** por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia **05 de abril de 2019**, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. Fica assegurado ao trabalhador o direito de opor-se ao referido desconto após 10 (dez) dias do registro da presente convenção coletiva de trabalho, a ser manifestado por escrito, com identificação de assinatura do oponente, pessoalmente na sede do sindicato laboral sem efeito retroativo. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o pagamento da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha, somente através de boleto Bancário emitido pelo site do Sindicato www.assessoria.com.br ou www.siemago-rio.com.br, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia da folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no pagamento incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral, acrescidos de atualização monetária. A quitação definitiva deste pagamento só se consolidará com a apresentação da folha de pagamento que poderá ser enviada ao Sindicato Laboral através de Email.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de Junho/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINGUÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº 1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a Medida Provisória 873/2019 editada pelo Governo Federal, tere frontalmente o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, as partes acordam que, julgada a sua **INCONSTITUCIONALIDADE**, após a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Diário Oficial da União, e/ou a perda de sua eficácia, no decorrer do próprio mês, todas as empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda acordado entre as partes convenentes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de junho/2019.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2019

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressalvadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Outubro de 2019, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 18 de Outubro de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 18 de Outubro de 2019, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/2/2019, no Jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de julho de 2019, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 19 de julho de 2019, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiação ou não filiação), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 08/02/19, no Jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha de pagamento a mensalidade dos associados, no valor de R\$39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato Laboral apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, através de boleto bancário emitido pelo site do sindicato www.assselomil.com.br, ou www.sistemaco-tio.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, a listagem dos sócios quitados para aquisição do recibo definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de discordância entre a lista enviada pelo Sindicato com o pagamento feito pela Empresa, deverá a mesma apresentar e enviar ao Sindicato, justificativa dos associados não quitados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratar com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus

substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideraram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convenionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas da presente convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseso e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Inter-sindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenientes revalidam a Cláusula Sexagésima Segunda - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019, registrada no MTE sob o nº RJ000800/2018, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseso e Conservação - CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.



1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICIPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Inter Sindical de Conciliação Prévia de Asseso e Conservação - CICIPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro - Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à Jurisdigção das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICIPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CPF da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICIPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SFAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenientes na CICIPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICIPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápida possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 - Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 - Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICIPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade de conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 - Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICIPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 - Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICIPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressaltadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juizes das Varas de Trabalho com Jurisdigção em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pelo Lei nº 9.958/00.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convenionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quarta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes reavaliam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

RICARDO COSTA GARCIA

PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS DA SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO EMPREGS ASSSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA FINAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1

CONTRATO Nº 22/2018

NUP 64204.004612/2018-03

CONTRATANTE: CENTRO DE ESTUDOS DE
PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS.
CONTRATADA: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS
LTDA.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, higiene, desinfecção, lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. DO REAJUSTE

2.1 O preço mensal do Contrato nº 22/2018 fica reajustado para R\$ 38.350,43 (trina e oito mil, trezentos e cinquenta reais e quatrocentos e três centavos) mensais, a contar de 01/03/2019, e R\$ 460.205,16 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos) anuais (período de 12 meses), alterando a Cláusula Terceira, subcláusula 3.1, do contrato original, em decorrência da repactuação concedida por despacho do Ordenador de Despesas, corroborado pelas assertivas do Parecer nº 02870/2018/CJU-RJ/CGU/AGU, às fls. 95 a 98 dos autos do Processo Administrativo nº 64204.004612/2018-02, com amparo na Cláusula Sexta do antedito Contrato, no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, atendendo solicitação da Contratada, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, cujas disposições majoraram componentes de custos do Contrato, conforme demonstração analítica e demais documentos juntados aos autos.

2.2 Tendo em vista o reajuste supracitado, fica acrescido ao contrato a diferença no valor de R\$ 6.106,44 (seis mil, cento e quarenta e quatro centavos), referente aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto (R\$ 5.414,58) e vinte e três dias de setembro (R\$ 691,86) a ser pago pela Contratante.

2.3 Programa de Trabalho: 05122210820000001 – Administração da Unidade; Natureza de despesa: 33.90.39-78 – Limpeza e Conservação.

EM BRANCO

3. DO AMPARO LEGAL

O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, bem como do Acórdão nº 976/2005 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Rio de Janeiro, RJ, de _____ de 2019.

MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas do CEP/FDC



EM BRANCO

“CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO”

ALINE BORGES SILVA E SOUZA - 2º Ten
DEEE_Psico_Ch

3. Portanto, em análise das informações acima dispostas, esta Fiscal de contrato é favorável a prorrogação do mesmo por mais 12 (doze) meses.

2. Informo ainda que a execução do contrato da CNS, o qual esta oficial foi nomeada fiscal, conforme BI Nr 179, de 28/09/2018, vem sendo cumprindo regularmente pela contratada.

1. Venho por meio desta informar que o contrato do serviço de limpeza, realizado pela contratada CNS NACIONAL DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão nº 6/2018 está próximo do término de sua vigência que ocorrerá em 23/09/2019.

Do DEEE_Psico_Ch
Ao Sr DA_Chefia_Fisc_Adm
Assunto: Prorrogação de contrato CNS 06/2018

Rio de Janeiro, RJ, 18 de julho de 2019.

DlEx nº auto
EB: nup-auto

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS



EM BRANCO

[Handwritten Signature]

EM 22 07/19
<i>[Handwritten Initials]</i>
ALMOX. e SMC
DIRET. G.D.
Nº 3693 Em 08/07/19
ENTRADA
PROTOCOLO - DIV. ADM.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS
Praça Almirante Júlio de Noronha, s/nº – Leme – Rio de Janeiro (RJ) – CEP 22010-020
FONE (21) 3223 5015 – FAX (21) 3223 5016 – E-mail: salc.cep@gmail.com

Ofício nº 109-DA/CEP/FDC
EB: 64204.004349/2019-25

Rio de Janeiro, RJ, 22 de julho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da Empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS.

Rua Lino Teixeira, nº 91, Jacaré
CEP 20970-001 – Rio de Janeiro-RJ

Assunto: manifestação quanto a interesse de prorrogação do contrato 22/2018-CEP/FDC


Senhor Representante Legal,

1. Tendo em vista o término do prazo de vigência do contrato 22/2018-CEP/FDC ocorrer no dia 23 de setembro de 2019, informo que foram iniciados os trâmites administrativos para a renovação contratual.

2. Para tal, solicito a manifestação expressa quanto ao interesse dessa empresa na prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, conforme previsto na cláusula segunda do contrato original.

3. Desde já agradeço e aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando a Seção de Aquisições Licitações e Contratos deste Centro à disposição para a retirada de dúvidas.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA – Coronel

Ordenador de Despesas do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias

“CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO”



EM BRANCO

RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 22/2018 | PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 6/2018

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO:
Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias

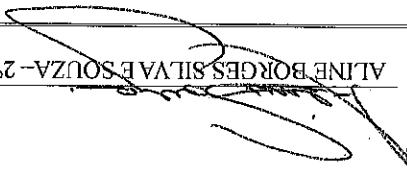
OBJETO DO CONTRATO:
Prestação de serviços de limpeza, conservação, desinsetização, desratização, lavagem e higienização das dependências gerais e dos reservatórios de água do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC), incluindo mão de obra e o material de consumo necessário.

EMPRESA CONTRATADA: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA

Período Avaliado: Setembro 2019 / Setembro 2019 (um ano de contrato)

2. Avaliação dos serviços
Esta fiscal de contrato avalia que a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, até a presente data, vem cumprindo todas as especificações constantes no contrato e que os serviços prestados de limpeza, conservação do asseto e higiene, desinsetização, desratização, lavagem e higienização das dependências gerais e dos reservatórios de água, do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC), incluindo mão de obra e o material de consumo necessário, estão sendo prestados de maneira satisfatória atingindo a necessidade desta OM.

3. Observações/sugestões/reclamações:
Nada a declarar.

Data: Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.
Gestor do contrato: 
ALINE BORGES SILVA E SOUZA - 2º Ten



EM BRANCO

Por ordem do Diretor de Gestão Orçamentária.

5. Por fim, a UG deverá iniciar os procedimentos administrativos decorrentes e a adequação a essa realidade, com os novos valores passando a vigorar a partir de 24 SET 19.

Contrato Adm nº 22/2018 - Limpeza e Conservação, vigência até 23 SET 19.

4. Face ao exposto, informo-vos que o seguinte contrato dessa UG deverá sofrer supressões de 25% do atual valor vigente, quando da sua prorrogação, conforme dispõe o Artº 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3. Ainda assim, em função dessas restrições, alguns contratos administrativos já autorizados por esta Diretoria não poderão permanecer com os atuais valores vigentes, a despeito do inconveniente que poderá acarretar à OM.

2. A DGO necessita priorizar despesas impositivas, como o pagamento das concessionárias de serviço público e dos contratos administrativos, em detrimento de outros recursos destinados ao funcionamento da OM, particularmente de materiais de almoxarifado, como materiais de limpeza e expediente, bem como a manutenção de bens imóveis e demais serviços de manutenção da OM.

1. Em função das limitações do orçamento da Força Terrestre, os recursos destinados ao Apoio Administrativo têm decrescido ao longo dos anos, na contramão do aumento dos preços e da real demanda das Organizações Militares.

Do Subdiretor de Gestão Orçamentária
Ao Sr Ordenador de Despesas do CEP/Forte Duque de Caxias
Assunto: Contrato Administrativo - reajuste contratual - CEP/Forte Duque de Caxias

SMU - Brasília, DF, 2 de setembro de 2019.

URGENTÍSSIMO

DIBx nº 745-SPA/SGS/SDIR
EB: 64476.008054/2019-28

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



RONALDO DA COSTA GONÇALVES - Cel
Subdiretor de Gestão Organizacional

**“CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO”**

HENRIQUE MAGALHÃES PESSANHA - TC
Fiscal Administrativo

Em de de 2019.

- 1. O referido contrato necessita ser prorrogado.
- 2. O chefe da SALC deve adotar todas as medidas cabíveis para a formalização do processo.

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

IVAN MELCHIADES VARGAS RESENDE - 1º Ten
Encarregado do Setor de Material

Nos termos do contido no Art 13 das IG 12-02 do documento acima referenciado, solicito providências no sentido de aprovar a prorrogação dos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, higiene, desinfecção, lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, constante na solicitação do documento anexo:

Do Encarregado do Setor de Material
Ao Sr Fiscal Administrativo
Assunto: Prorrogação do Contrato de Limpeza e Conservação.
Ref: Port Min. nº 305, de 24 Mai 95 (IG 12-02).
Anexo: DIBx nº auto, de 18 de julho de 2019.

Requisição Nr 105/ALMX

Rio de Janeiro, RJ, 5 de setembro de 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a prorrogação do contrato, conforme previsto na Cláusula II do contrato 22/2018.
2. O Chefe da SALC deve adotar todas as providências cabíveis para a formalização do processo.

3. Para fins do Art. 38 da Lei 8.666, de 21 Jun 93, empregar os recursos abaixo:

NC	UGR	ND	FONTE	PTRES	PI	SI
2019NE800548, de 8/11/2019	160073	339037	0100000000	149390	13DACNTLICO	02

4. A celebração de Termo Aditivo para prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 22/2018, com a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, referente aos serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, higiene, desinfecção, lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital, todos oriundos do processo NUP: 64204004612/2018-03, é de interesse desta Administração.

5. A prorrogação de vigência do contrato está amparada pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993. Ainda, a empresa contratada apresenta os preços e condições mais vantajosas para esta Administração, conforme consta no supracitado processo administrativo.

6. Sendo assim, em conformidade com o que prescreve o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, este Ordenador de Despesas é de parecer favorável à prorrogação do prazo contratual e autoriza a celebração de Termo Aditivo deste natureza.

6. Publique-se em Boletim Interno.

Em de de 2019.

MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesas

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS**



TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 22/2018-CEP/FDC QUE FAZEM ENTRÉ SI A ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS (CEP/FDC) E A EMPRESA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses. Supressão de 25% do atual valor vigente do contrato, quando da sua prorrogação.

VALOR: R\$ 345.152,76

VIGÊNCIA: 24 SET 2019 A 23 SET 2020

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2019, a UNIAO, por intermédio do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias, Unidade Gestora (UG) do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada à Praça Almirante Júlio de Noronha, s/nº, Leme, CEP 22.010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.015.144/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Coronel MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Comandante e Ordenador de Despesas do CEP/FDC, portador da Cédula de Identidade nº 1142976131 EB/MD, CPF nº 107.968.258-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05, sediada à Rua Lino Teixeira, nº 91, Jacaré, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.970-001, neste ato representada pelo Sr. SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 09.332.066-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 035.555.767-39, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 22/2018 CEP/FDC, para prestação de serviços continuados de limpeza, asseto e conservação, higiene, desinfecção, lavagem e higienização das dependências gerais, dos reservatórios de água e poda de árvores, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 22/2018-CEP/FDC, para prestação de serviços continuados de limpeza, asseto e conservação, higiene, desinfecção, lavagem e higienização das dependências gerais, dos reservatórios de água e poda de árvores, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Constitui, ainda, a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 22/2018-CEP/FDC, para prestação de serviços continuados de limpeza, asseto e conservação, higiene, desinfecção, lavagem e higienização das dependências gerais, dos reservatórios de água e poda de árvores, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Constitui, ainda, a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

EM BRANCO

de acordo com determinação da Diretoria de Gestão Orçamentária.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A renovação do Contrato nº 22/2018-CBP/FDC, dada a continuidade da prestação do serviço, esta amparada pelo Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, de 1993, e de acordo com a Cláusula Segunda do contrato original.

A supressão do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento) esta amparada pelo § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de supressão decorrente de um acordo celebrado entre os contratantes, e em consonância com o que prescreve a Lei nº 13.255/16 (LOA 2016), com os Decretos nº 8.540 e 8.541, de 09 e 13 de outubro de 2015, respectivamente, e, ainda, de acordo com determinação recebida pelo CBP/FDC da Diretoria de Gestão Orçamentária, através da Mensagem SIAFI 2016/0413189, de 22 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Com a supressão do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento), a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, nas mesmas condições do contrato original, pela correta execução do objeto deste instrumento, o valor de R\$ 345.152,76 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses nos quais serão prestados os serviços, mediante crédito bancário, cuja liberação dependerá da disponibilidade de recursos, após a comprovação de cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a qual deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal dos Serviços. O pagamento das parcelas será realizado da seguinte forma:

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
1ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o início da execução do serviço
2ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 1ª parcela
3ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 2ª parcela
4ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 3ª parcela
5ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 4ª parcela
6ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 5ª parcela
7ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 6ª parcela
8ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 7ª parcela
9ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 8ª parcela
10ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 9ª parcela
11ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 10ª parcela
12ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 11ª parcela

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de setembro de 2019 e findando-se em 23 de setembro de 2020, nos termos da Cláusula Segunda do contrato original.

(Termo aditivo 1 ao Contrato nº 22/2018 CBP/FDC)

Pág 2/3

EM BRANCO

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

Dá-se a este TERMO ADITIVO o valor global de R\$ 345.152,76 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), para o objeto mencionado na Clausula Primeira e para a totalidade do periodo constante da Clausula Segunda.

E por estarem justas e contratadas, declaram ambas as partes aceitar e cumprir as condições contidas nas cláusulas deste Termo Aditivo que, tendo sido lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, ficando ratificadas todas as disposições do Contrato nº 22/2018-CEP/FDC não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2019.



MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA - Cel
Comandante e Ordenador de Despesas do CEP/FDC

[Handwritten signature]
SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR
Gerente Comercial da Contratada

TESTEMUNHAS:

SANDRO CÉSAR DE ALMEIDA COELHO - Maj
CPF: 082.157.437-06

[Handwritten signature]
FABIANA RIBEIRO FRAZAO
CPF: 095.501.367-44

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 2557-6021 : 0896074312310

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) SUBSTITUÍDO(S)
SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR

Valor total: 7,91
Rio de Janeiro, 24/09/2019. SANDRO CÉSAR DE ALMEIDA COELHO
PINTO
Selo: EDR66237-QMD
Consulte em <https://www3.rij.jus.br/sitepublico>
Tel.: 2505-6228
Fax: 2505-6228

[Handwritten signature]

EM BRANCO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
 Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC)
 Exército Brasileiro
 (21) 3223-5015

Mensal			
Piso Acarpetado	0	4,33	0
Pisos frios internos	4414	4,33	19112,62
Hall interno	581	3,4	1975,4
Banheiros	301	19,07	5740,07
Saúde	66	13,06	861,96
Pisos Pavimentados	116	1,83	212,28
Esquadrias	720	1,15	828
Vídeos	120	0,27	32,4
			28762,73

Novas Areas

Bom dia Sr Mario,
 Remeto as informações solicitadas na tabela abaixo.

SALC.CEP <salc.cep@gmail.com>
 Para: Mario Mota <mario.mota@cns.com.br>
 Cc: Aline Borges <alineborgess@yahoo.com.br>, Fabiana Frazão <fabiana.frazao@cns.com.br>, Comercial <comercial@cns.com.br>

13 de setembro de 2019 09:47

Redução do Contrato 22/2018

SALC CEP/FDC <salc.cep@gmail.com>



EM BRANCO

15/14


PREÇO TOTAL MENSAL		PREÇO TOTAL GLOBAL (Preço Total Mensal x 12 Meses)	
Área Interna / Prisos respatados	R\$ 384,00	R\$ 4.608,00	
Área Interna / Prisos fixos	R\$ 8.880,00	R\$ 106.560,00	
Área Interna / Espelhos livres com seguro, hall e sala	R\$ 681,00	R\$ 8.172,00	
Área Interna / Banheiros	R\$ 361,00	R\$ 4.332,00	
Área Médica-Hospitalar	R\$ 66,00	R\$ 792,00	
Área Externa / Pisos pavimentados	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00	
Equipar. Externos / Sem exposição e situação de risco	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00	
Fachada Envidraçada / Com exposição e situação de risco	R\$ 1.128,00	R\$ 13.536,00	
TOTAL	R\$ 10.624,92	R\$ 127.496,00	

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
 CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUCQUE DE CAVALCANTI
 Pregão Eletrônico nº 008/2018

Uma empresa que completa o seu

NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
Sergio da Silva Pring Jr.
Gerente Comercial
CPF 030.332.000-11 | CNPJ 33.285.255/0001-05

Atenciosamente,

formação de preços em anexo.
seleções e sessenta e dois reais e três centavos), conforme planilhas demonstrativas de custos e
Desta forma, o preço total mensal a vigorar a partir de 24/09/2019, importará em: R\$ 28.762,73 (vinte e oito mil
cento e sessenta e dois reais e três centavos), conforme planilhas demonstrativas de custos e
contrato.

24/09/2019, que perfaz aproximadamente o percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do
nossa concordância na supressão do contrato sob referência, reduzindo 02 (dois) colaboradores, a partir de
Em atendimento a vossa consulta formalizada através da CARTA DIBX nº 745-SPAA/SGS/SDIR, manifestamos

Prezados senhores,

prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.
lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores que serão
Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseto e conservação, higiene, desinfecção,

Ref.: Contrato nº 22/2018

CARTA GEC Nº 88/2019

Rio de Janeiro - RJ

Praça Almirante Júlio de Noronha, s/nº - Leme

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2019



EM BRANCO

Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Mensais e Diários	
2.1	Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias
A	Décimo Terceiro Salário
B	Férias e Adicional de Férias
Total do Submódulo 2.1	
Valor	R\$ 103,21
%	8,33%
2.2	Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições
A	INSS
B	Salário Educação
C	SAT (Percentual do PAT Ajustado - Relatório SEFP/GFP)
D	SES/SESC
E	SENA/SEMAC
F	SEBRAE
G	INCRFA
H	FGTS
Total do Submódulo 2.2	
Valor	R\$ 508,26
Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL	
R\$	1.239,00
Módulo 1 - Composição da Remuneração	
Item	Descrição
A	Salário Base
B	Adicional de Parturidade
C	Adicional de Insuficiência
D	Adicional Noturno
E	Outros (especificar) - Gratificação
TOTAL	
R\$	1.239,00
ÁREA INTERNA	
EMPREGADOS	
Descrição	
SALÁRIO	
R\$	1.239,00
MÍNISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO	
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS	
PLANO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03 / Contrato 22/2018	
Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2018	
Data da apresentação da proposta (di/mês/ano): 10/07/2018	
Município/UF: Rio de Janeiro	
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019	
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Identificação do Serviço: Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e destinação das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.	
Categoria profissional (incluindo a execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais	
Salário Normalivo da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00	
Data base da categoria (di/mês/ano): 01/03/2019	
Salário mínimo para cálculo de insuficiência (quando couber): R\$ 1.239,00	
ÁREA INTERNA	
EMPREGADOS	
Descrição	
SALÁRIO	
R\$	1.239,00
Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL	
R\$	1.239,00
Módulo 1 - Composição da Remuneração	
Item	Descrição
A	Salário Base
B	Adicional de Parturidade
C	Adicional de Insuficiência
D	Adicional Noturno
E	Outros (especificar) - Gratificação
TOTAL	
R\$	1.239,00
Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL	
R\$	1.317,17



Uma empresa que completa o seu.

EM BRANCO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,20
B	Incidência do FGTS e Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,37
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,59%	53,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,84%	24,04
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,99
TOTAL		7,54%	53,42
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	220,71
B	Ausências Legais	1,66%	43,98
C	Licença Paternidade	0,02%	0,53
D	Ausências por acidente de Trabalho	0,82%	21,73
E	Afastamento Maternidade	0,03%	0,79
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,86%	287,74
4.2	Submódulo - Infrajornada	%	Valor
A	Infrajornada para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Ausências Legais	10,86%	287,74
4.2	Infrajornada	-	-
TOTAL		-	-
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor	
A	Uniformes	R\$	26,75
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	R\$	64,20
C	Material de Limpeza / Higiene	R\$	476,15
TOTAL		R\$	567,10
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	9,00%	315,40
B	Lucro	7,00%	267,39
C	Tributos	-	-
C1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	362,25
C2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	78,65
C3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	238,32
TOTAL			R\$ 1.262,01
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Descrição		Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.239,00
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.317,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	93,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	287,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	567,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.262,01
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	3.504,43
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$	1.262,01
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS		R\$	4.766,44



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03 / Contrato 22/2018					
Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2018					
Data da apresentação de proposta (diaristano): 10/07/2019					
Município/UF: Rio de Janeiro					
Ano Acordo, Convênio ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019					
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, assento, conservação e desinfecção das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades de CEF.					
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais					
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00					
Data base da categoria (diaristano): 01/03/2019					
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.239,00					
ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR					
EMPREGADOS					
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	%	Valor	A	B
A	Salário Base	-	R\$ 1.239,00	-	-
B	Adicional de Periculosidade	-	R\$ -	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	R\$ 247,00	-	-
D	Adicional Noturno	-	R\$ -	-	-
E	Outros (especificar) - Qualificação	-	R\$ -	-	-
TOTAL					
R\$			R\$ 1.486,00		
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - Débito Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	Débito Terceiro Salário	8,39%	R\$ 123,85		
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 41,33		
TOTAL do Submódulo 2.1					
R\$			R\$ 165,18		
Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS	20,00%	R\$ 330,40		
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 41,30		
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SESP/CEFP)	3,12%	R\$ 51,54		
D	SES/SESC	1,50%	R\$ 24,78		
E	SENA/SEMAC	1,00%	R\$ 16,52		
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,91		
G	IN CRA	0,20%	R\$ 3,30		
H	FGTS	8,00%	R\$ 132,16		
TOTAL do Submódulo 2.2					
R\$			R\$ 609,91		
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários					
2.3					
Descrição					
A	Transporte		R\$ 301,86		
B	Auxílio Refeição/Alimentação		R\$ 356,40		
C	Auxílio Creche		R\$ -		
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ -		
F	Benefício Social Familiar		R\$ 13,00		
G	Outros (especificar)		R\$ -		
TOTAL do Submódulo 2.3					
R\$			R\$ 671,26		
Quatro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas					
Valor					
R\$			R\$ 1.446,35		



EM BRANCO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	Valor	R\$ 6,24
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,45
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	R\$ 64,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 28,84
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2,2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	R\$ 10,70
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,05%	R\$ 1,18
TOTAL		7,54%	R\$ 112,10
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	R\$ 253,67
B	Ausências Legais	1,66%	R\$ 50,55
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,61
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	R\$ 24,97
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,91
F	Curso (especificar)	0,00%	R\$ -
Total do Submódulo 4.1		10,86%	R\$ 330,71
4.2	Submódulo - Informada	%	Valor
A	Informada para Repouso ou Alimentação	-	R\$ -
Total do Submódulo 4.2		-	R\$ -
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais	10,86%	R\$ 330,71
4.2	Informada	-	R\$ -
TOTAL		-	R\$ 330,71
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor	R\$
A	Uniformes	26,75	R\$
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	64,20	R\$
C	Material de Limpeza / Higiene	374,50	R\$
TOTAL		465,45	R\$
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	R\$ 345,73
B	Lucro	7,00%	R\$ 293,10
C	Tributos	-	R\$ -
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	R\$ 397,08
C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	R\$ 86,21
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	6,00%	R\$ 261,24
TOTAL		-	R\$ 1.383,36
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	Valor	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.486,80	R\$
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.446,35	R\$
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	112,10	R\$
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	330,71	R\$
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	465,45	R\$
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.841,41	R\$
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.383,36	R\$
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS		5.224,77	R\$



Uma empresa que completa o seu.
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03 / Contrato 22/2018					
Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2018					
Data da apresentação da proposta (di/mês/ano): 10/07/2018					
Município/UF: Rio de Janeiro					
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019					
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Identificação do Serviço: Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e desinsetação das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.					
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais					
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00					
Data base da categoria (di/mês/ano): 01/03/2019					
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.239,00					
ÁREA EXTERNA					
EMPREGADOS					
Descrição		Salário			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		R\$ 1.239,00			
TOTAL		R\$ 1.239,00			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	%	Valor		
A	Salário Base	-	R\$ 1.239,00		
B	Adicional de Periculosidade	-	-		
C	Adicional de Insalubridade	-	-		
D	Adicional Normativo	-	-		
E	Outros (especial) - Gratificação	-	-		
TOTAL			R\$ 1.239,00		
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor		
A	Décimo Terceiro Salário	8,33%	R\$ 103,21		
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 34,44		
TOTAL do Submódulo 2.1			R\$ 137,65		
Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	Valor		
A	INSS	20,00%	R\$ 275,33		
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,42		
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SEF/P/G/FP)	3,12%	R\$ 42,95		
D	SESI/SESC	1,50%	R\$ 20,65		
E	SENAISEMAC	1,00%	R\$ 13,77		
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,26		
G	IN CRA	0,20%	R\$ 2,75		
H	FGTS	8,00%	R\$ 110,13		
TOTAL do Submódulo 2.2			R\$ 369,26		
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários			Valor		
A	Transporte		R\$ 301,86		
B	Auxílio Reabilitação/Alimentação		R\$ 356,40		
C	Auxílio Creche		R\$ -		
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ -		
F	Benefício Social Familiar		R\$ 13,00		
G	Outros (especial)		R\$ -		
TOTAL do Submódulo 2.3			R\$ 671,26		
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			Valor		
2.1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 137,65		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 508,26		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 671,26		
TOTAL			R\$ 1.317,17		



Uma empresa que completa o seu.

EM BRANCO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,20
B	Indenização do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,37
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	53,90
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,04
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,99
TOTAL		7,54%	93,42
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	220,71
B	Ausências Legais	1,66%	43,88
C	Licença Paternidade	0,02%	0,53
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,82%	21,73
E	Atestamento Materialidade	0,03%	0,79
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,86%	287,74
4.2	Submódulo - Inatividade	%	Valor
A	Inatividade para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais	10,86%	287,74
4.2	Inatividade	-	-
TOTAL		-	287,74
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor	
A	Uniformes	R\$	26,75
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	R\$	64,20
C	Material de Limpeza / Higiene	R\$	476,15
TOTAL		R\$	567,10
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	9,00%	315,40
B	Lucro	7,00%	267,39
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	362,26
C.2	PIS - Programa de Integração Social	1,65%	79,56
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	298,32
TOTAL			R\$ 1.262,01
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.239,00
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.317,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	93,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	287,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	567,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.262,01
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	3.504,43
TOTAL		R\$	1.262,01
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS		R\$	4.766,44



Uma empresa que completa o seu
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo: 64204.004.612/2018-03 / Contrato 22/2018					
Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2018					
Data da apresentação da proposta (di/mês/ano): 10/07/2019					
Município/UF: Rio de Janeiro					
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019					
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual					
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e desinsetação das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.					
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais					
Salário Normalivo da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00					
Data base da categoria (di/mês/ano): 01/03/2018					
Salário mínimo para cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.239,00					
ESQUADRIAS EXTERNAS					
EMPREGADOS					
Descrição					
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
TOTAL		R\$ 1.239,00			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Item	Descrição	%	Valor		
A	Salário Base	-	R\$ 1.239,00		
B	Adicional de Periculosidade	-	-		
C	Adicional de Insalubridade	-	-		
D	Adicional Noturno	-	-		
E	Outros (específicos) - Gratificação	-	-		
TOTAL			R\$ 1.239,00		
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALS E DIÁRIOS					
Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor		
A	Décimo Terceiro Salário	8,33%	R\$ 103,21		
B	Férias e Adicional de Férias	2,79%	R\$ 34,44		
TOTAL do Submódulo 2.1		11,11%	R\$ 137,65		
Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		%	Valor		
A	INSS	20,00%	R\$ 216,33		
B	Salário Educação	2,60%	R\$ 34,42		
C	SAT (Percentual do PAT Ajustado - Relatório SEF/P/G/PIP)	3,12%	R\$ 42,95		
D	SES/SESC	1,60%	R\$ 20,65		
E	SENAISEMAC	1,00%	R\$ 13,17		
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,26		
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,75		
H	FGTS	8,00%	R\$ 110,13		
TOTAL do Submódulo 2.2		36,92%	R\$ 508,26		
Submódulo - Benefícios Mensais e Diários					
Descrição		Valor			
A	Transporte	R\$ 301,86			
B	Auxílio Retenção/Alimentação	R\$ 356,40			
C	Auxílio Creche	-			
D	Assistência Médica e Familiar	-			
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	-			
F	Benefício Social Familiar	R\$ 13,00			
G	Outros (específicos)	-			
TOTAL do Submódulo 2.3		R\$ 671,26			
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor			
Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 137,65			
GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 508,26			
Benefícios Mensais e Diários		R\$ 671,26			
TOTAL		R\$ 1.317,17			



Uma empresa que completa a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,20
B	Incidência do FGTS e Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,37
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	53,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,04
E	Incidência das Encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	8,92
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,99
TOTAL		7,54%	93,42
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo - Afastamentos Legais	%	Valor
A	Férias	8,33%	220,71
B	Afastamentos Legais	1,66%	43,98
C	Licença Paternidade	0,02%	0,53
D	Afastamentos por Acidente de Trabalho	0,82%	21,73
E	Afastamento Materialidade	0,03%	0,79
F	Outros (especificar)	0,00%	-
TOTAL do Submódulo 4.1		10,86%	287,74
4.2	Submódulo - Invalidez	%	Valor
A	Invalidez para Repouso ou Alimentação	-	-
TOTAL do Submódulo 4.2		-	-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor
4.1	Afastamentos Legais	10,86%	287,74
4.2	Invalidez	-	-
TOTAL		-	287,74
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Item	Descrição	Valor	
A	Uniformes	R\$	26,75
B	Manutenção / Depreciação de Equipamentos	R\$	10,70
C	Material de Limpeza / Higiene	R\$	21,40
TOTAL		R\$	58,85
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Descrição	%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	269,69
B	Lucro	7,00%	228,61
C	Tributos	-	-
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	309,71
C.2	PIB - Programa de Integração Social	1,65%	67,24
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	203,76
TOTAL			1.078,98
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Descrição	Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.239,00
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.317,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	93,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	287,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	58,85
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	2.996,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.078,98
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS		R\$	4.075,16



Uma empresa que completa a sua
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO			
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS			
PLANTILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Processo: 64204.004.612/2018-03 / Contrato 22/2018			
Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2018			
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 10/07/2019			
Município/UF: Rio de Janeiro			
Ano Acordo, Convênio ou Senença Normativa em Dissídio Coletivo: 2019			
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze)			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Identificação do Serviço: Prestação de serviços continuados de limpeza, assento, conservação e desinfeção das dependências gerais (áreas internas e externas), higienização de reservatórios de água e poda de árvores para atender as necessidades do CEP.			
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): Auxiliar de Serviços Gerais			
Salário Normal da Categoria Profissional: R\$ 1.239,00			
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01/03/2019			
Salário mínimo para efeito de insalubridade (quando couber): R\$ 1.239,00			
FACHADA ENVENENADA			
EMPREGADOS			
Descrição			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
TOTAL			
R\$ 1.239,00			
R\$ 1.239,00			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Item	Descrição	%	Valor
A	Salário Base	-	R\$ 1.239,00
B	Adicional de Periculosidade	-	R\$ 371,70
C	Adicional de Insalubridade	-	R\$ -
D	Adicional Noturno	-	R\$ -
E	Outros (especificar) - Gratificação	-	R\$ -
TOTAL			
R\$ 1.610,70			
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo - Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor
A	Décimo Terceiro Salário	8,33%	R\$ 134,17
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	R\$ 44,78
TOTAL do Submódulo 2.1			
R\$ 178,95			
2.2	Submódulo - Enc. Previdenciários (GPS), Fundo Garantia Tempo Serviço (FGTS) e Outras Contribuições	%	Valor
A	INSS	20,00%	R\$ 327,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 44,74
C	SAT (Percentual do RAT Ajustado - Relatório SEF/P-GFP)	3,12%	R\$ 55,84
D	SESI/SESC	1,50%	R\$ 26,84
E	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 17,90
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,74
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,58
H	FGTS	8,00%	R\$ 143,17
TOTAL do Submódulo 2.2			
R\$ 680,74			
2.3	Submódulo - Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte		R\$ 301,88
B	Auxílio Refeição/Alimentação		R\$ 358,40
C	Auxílio Creche		R\$ -
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ -
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		R\$ -
F	Benefício Social Familiar		R\$ 13,00
G	Cursos (especificar)		R\$ -
TOTAL do Submódulo 2.3			
R\$ 671,26			
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
Valor			
2.1	Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 178,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 680,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 671,26
TOTAL			
R\$ 1.510,95			



EM BRANCO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor
			6,76
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	
			0,48
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
			70,07
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	
			31,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
			11,60
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	
			1,29
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	
			121,45
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
TOTAL			
		7,54%	R\$ 121,45
4.1	Submódulo - Ausências Legais	%	Valor
			270,15
A	Férias	8,33%	
			53,84
B	Ausências Legais	1,66%	
			0,65
C	Licença Paternidade	0,02%	
			25,59
D	Ausências por Acidente de Trabalho	0,03%	
			0,97
E	Atasamento Materialidade	0,00%	
			-
F	Outros (especificar)	10,06%	
			352,20
4.2	Submódulo - Injúria	%	Valor
			-
A	Injúria para Repouso ou Alimentação	-	
			-
Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			352,20
4.1	Ausências Legais	10,06%	
			-
4.2	Injúria	-	
			-
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
TOTAL			
			352,20
Item	Descrição	Valor	
A	Uniformes	R\$	26,75
B	Maintenance / Depreciação de Equipamentos	R\$	10,70
C	Material de Limpeza / Higiene	R\$	21,40
TOTAL			
		R\$	58,85
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Descrição			
		%	Valor
A	Custos Indiretos	9,00%	328,87
B	Lucro	7,00%	278,81
C	Tributos	-	-
			377,72
C.1	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%	
			82,01
C.2	IRPJ - Programa de Integração Social	1,65%	
			248,50
C.3	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	
			1.316,91
TOTAL			
		R\$	1.316,91
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Descrição			
		Valor	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.610,70
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.510,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	121,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	352,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	58,85
Subtotal (A + B + C + D + E)			
		R\$	3.654,15
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.316,91
		R\$	4.970,06
PREÇO PROFISSIONAL / MÊS			



EM BRANCO

FACHADA ENVIDRAÇADA / COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Frequência no Mês (horas)	Jornada de Trabalho no Mês (horas)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado	1 / 4 x 130	8	1 / 1.132,60	1,36E-05	-	R\$ 0,27
Aux. Serv. Gerais	1 / 130	8	1 / 1.132,60	0,0000543	4.970,06	R\$ 0,27
					R\$	0,27
					R\$	0,27

ESQUADRIAS EXTERNAS / SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	Frequência no Mês (horas)	Jornada de Trabalho no Mês (horas)	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado	1 / 30 x 300	16	1 / 188,76	9,4E-06	-	R\$ 1,15
Aux. Serv. Gerais	1 / 300	16	1 / 188,76	0,0002825	4.075,16	R\$ 1,15
					R\$	1,15
					R\$	1,15

AREA EXTERNA / PISOS PAVIMENTADOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 2.600	1 / 2.600	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado	1 / 30 x 2.600	-	-	-	-	R\$ 1,83
Aux. Serv. Gerais	1 / 2.600	4.766,44	-	-	-	R\$ 1,83
					R\$	1,83
					R\$	1,83

AREA MEDICO-HOSPITALAR						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 400	1 / 400	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado	1 / 30 x 400	-	-	-	-	R\$ 13,06
Aux. Serv. Gerais	1 / 400	5.224,77	-	-	-	R\$ 13,06
					R\$	13,06
					R\$	13,06

AREA INTERNA / BANHEIROS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 250	1 / 250	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado	1 / 30 x 250	-	-	-	-	R\$ 19,07
Aux. Serv. Gerais	1 / 250	4.766,44	-	-	-	R\$ 19,07
					R\$	19,07
					R\$	19,07

AREA INTERNA / ESPAÇOS LIVRES COM SAGUÃO, HALL E SALÃO						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 1.400	1 / 1.400	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado	1 / 30 x 1.400	-	-	-	-	R\$ 3,40
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.400	4.766,44	-	-	-	R\$ 3,40
					R\$	3,40
					R\$	3,40

AREA INTERNA / PISOS FRIOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 1.100	1 / 1.100	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado	1 / 30 x 1.100	-	-	-	-	R\$ 4,33
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.100	4.766,44	-	-	-	R\$ 4,33
					R\$	4,33
					R\$	4,33

AREA INTERNA / PISOS ACARPETADOS						
Mão-de-Obra	Produtividade (m²)	1 / 30 x 1.100	1 / 1.100	Preço Profissional / Mês	Subtotal	
Encarregado	1 / 30 x 1.100	-	-	-	-	R\$ 4,33
Aux. Serv. Gerais	1 / 1.100	4.766,44	-	-	-	R\$ 4,33
					R\$	4,33
					R\$	4,33

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO						
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS						
Pregão Eletrônico nº 006/2018 / Contrato 22/2018						



Uma empresa que completa a sua.

EM BRANCO

TOTALIZAÇÃO (ÁREAS SUPRIMIDAS - VALORES A PARTIR DE 24/09/2019)			
TIPO DE ÁREA	ÁREA TOTAL (m²)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Área Interna / Pisos acarpelados	0,00	R\$ 4,33	R\$ -
Área Interna / Pisos frios	4.414,00	R\$ 4,33	R\$ 19.112,62
Área Interna / Espaços livres com saguão, hall e salão	581,00	R\$ 3,40	R\$ 1.975,40
Área Interna / Banheiros	301,00	R\$ 19,07	R\$ 5.740,07
Área Médico-Hospitalar	66,00	R\$ 13,06	R\$ 861,96
Área Externa / Pisos pavimentados	118,00	R\$ 1,83	R\$ 212,28
Esquadrias Externas / Sem exposição a situação de risco	720,00	R\$ 1,16	R\$ 828,00
Fachada Envidraçada / Com exposição a situação de risco	120,00	R\$ 0,27	R\$ 32,40
PREÇO TOTAL MENSAL		R\$	28.762,73
PREÇO TOTAL GLOBAL (Preço Total Mensal x 12 Meses)		R\$	345.152,76

MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO
 CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS
 Pregão Eletrônico nº 006/2018 / Contrato 22/2018



Uma empresa que completa o seu
NACIONAL DE SERVIÇOS



EM BRANCO



Solicitação de Cotação de serviço continuados de limpeza, conservação do assento, higiene, desinfecção, lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a ser realizado na área discriminada na tabela abaixo:

ÁREAS	METROS QUADRADOS
a) Pisos Acarpetados	384 m ²
b) Pisos Fritos	5980 m ²
c) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	581 m ²
d) Banheiros	361 m ²
e) Área médico - hospitalar	66 m ²
f) Pisos pavimentados externos	116 m ²
g) Área envidraçada externa sem exposição a situação de risco	720 m ²
h) Área envidraçada externa com exposição a situação de risco	120 m ²
i) Serviços de poda e rebaixamento de árvores	Semestralmente (200 m ²)
j) Serviços de Dedetização	Semestralmente (8.320 m ² – soma das áreas internas)
k) Serviços de Desratização	Semestralmente (8.320 m ² – soma das áreas internas)

Valor Mensal: R\$62.380,00 Valor Anual: R\$748.560,00

Nome da Empresa: FIDELITY MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME

CNPJ: 03.872.129/0001-88


Fidelity Serviços Técnicos Ltda-ME
 CNPJ: 03.872.129/0001-88
 Anderson Tagoro
 Sócio-Diretor

EM BRANCO

**AO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOA LE FORTE DUQUE DE CAXIAS - EXERCÍCIO
BRASILEIRO**

Solicitação de Cotação de serviço continuados de limpeza, conservação do assoio, higiene, desinfecção, lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores com fornecimento de todos os materiais e equipamentos, a ser realizado na área discriminada na tabela abaixo:

METROS QUADRADOS	AREAS
384 m ²	a) Pisos Acarpetados
5980 m ²	b) Pisos Frios
581 m ²	c) Areas com espaços livres - aguão, hall e salão
361 m ²	d) Banheiros
66 m ²	e) Area médico - hospitalar
116 m ²	f) Pisos pavimentados externos
720 m ²	g) Area envidraçada externa sem exposição a situação de risco
120 m ²	h) Area envidraçada externa com exposição a situação de risco
Semestralmente (200 m ²)	i) Serviços de poda e rebaixamento de árvores
Semestralmente (8.320 m ² - soma das áreas internas)	j) Serviços de Dedetização

 <p>SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.</p>	<p>GNPJ/MF: 11.301.568/0001-69</p> <p>RUA MASSUD AMIN, Nº 88, 8º ANDAR, SALA 901, CENTRO ED. COMERCIAL MINAS GERAIS CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANA, CEP: 86.300-000</p> <p>Fone/Fax: (43) 3132-0040</p>
--	---



REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
SOCIO/ADMINISTRADOR


Cornélio Procopio/PR, 05 de setembro de 2019.

Nome da Empresa: SETTA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 11.301.568/0001-69

Valor Anual: R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

Valor Mensal: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Semestralmente (8.320 m ² – soma das áreas internas)	k) Serviços de Desatização
---	----------------------------

<p>SETTA-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA</p> <p>CNPJ/MF: 11.301.568/0001-69</p> <p>RUA MASSUD AMIN, Nº 88, 9º ANDAR, SALA 901, CENTRO</p> <p>ED. COMERCIAL MINAS GERAIS</p> <p>CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ, CEP: 86.300-000</p> <p>Fone/Fax: (43) 3132-0040</p>	 <p>SETTA Serviços Terceirizados Ltda.</p>
---	--

MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesas do CEP/FDC

Rio de Janeiro, de _____ de 2019.

Senão assim, em conformidade com o que prescreve o §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, este Ordenador de Despesas é de parecer favorável à prorrogação do prazo contratual e autoriza a celebração de Termo Aditivo desta natureza.

A prorrogação da vigência do Contrato está amparada pelo inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, no inciso III do Art. 3º e no inciso II do Art. 5º, tudo das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria nº 484, de 6 de setembro de 2000, do Comandante do Exército Brasileiro.

A prestação dos serviços, conforme descrito no parágrafo anterior, é de suma importância para as atividades deste Centro. O serviço de limpeza permite que o Quartel mantenha seu padrões de salubridade, proporcionando um ambiente em acordo com os padrões de higiene básicos

A celebração de Termo Aditivo para prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 22/2018 com a CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., referente à prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação, higiene, desinfecção, lavagem, higienização das dependências gerais, dos reservatórios e poda de árvores, com fornecimento de todos os equipamentos, prestados nas condições estabelecidas no processo administrativo 64204.004612/2018-03, é de interesse desta Administração.

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

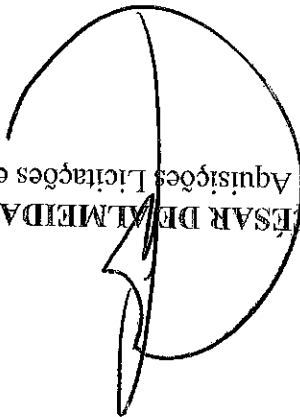
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS

DEMONSTRAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

De acordo com o Art. 15, da IN 5/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

No caso de serviços de limpeza, é notório o fato de ser um serviço continuado, visto que uma interrupção implicaria um ônus para a Administração e, por conseguinte, para todos os militares e Servidores Civis desta Organização Militar.

SANDRO CESAR DE ALMEIDA COELHO - Maj
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do CEP/FDC



EM BRANCO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS**



TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 22/2018-CBP/FDC QUE FAZEM ENTRE SI A UNIAO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS (CEP/FDC) E A EMPRESA CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses.
Supressão de 25% do atual valor vigente do contrato, quando da sua prorrogação.

VALOR: R\$ 345.152,76

VIGÊNCIA: 24 SET 2019 A 23 SET 2020

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2019, a UNIAO, por intermédio do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias, Unidade Gestora (UG) do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, situada à Praça Almirante Júlio de Noronha, s/nº, Leme, CEP 22.010-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.015.144/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Coronel MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Comandante e Ordenador de Despesas do CEP/FDC, portador da Cédula de Identidade nº 1142976131 EB/MD, CPF nº 107.968.258-90, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 035.555.767-39, CEP 20.970-001, neste ato representada pelo Sr. SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 09.332.066-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 035.555.767-39, doravante designada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 22/2018 CEP/FDC, para prestação de serviços continuados de limpeza, asseto e conservação, higiene, desinfecção, lavagem e higienização das dependências gerais, dos reservatórios de água e poda de árvores, dos reservatórios de água e poda de árvores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 22/2018-CBP/FDC, para prestação de serviços continuados de limpeza, asseto e conservação, higiene, desinfecção, lavagem e higienização das dependências gerais, dos reservatórios de água e poda de árvores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Constitui, ainda, a supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

EM BRANCO

de acordo com determinação da Diretoria de Gestão Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A renovação do Contrato nº 22/2018-CBP/FDC, dada a continuidade da prestação do serviço, esta amparada pelo Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, de 1993, e de acordo com a Cláusula Segunda do contrato original.

A supressão do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento) está amparada pelo §1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de supressão decorrente de um acordo celebrado entre os contratantes, e em consonância com o que prescreve a Lei nº 13.255/16 (LOA 2016), com os Decretos nº 8.540 e 8.541, de 09 e 13 de outubro de 2015, respectivamente, e, ainda, de acordo com determinação recebida pelo CBP/FDC da Diretoria de Gestão Orçamentária, através da Mensagem SIAFI 2016/0413189, de 22 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Com a supressão do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento), a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, nas mesmas condições do contrato original, pela correta execução do objeto deste instrumento, o valor de R\$ 345.152,76 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses nos quais serão prestados os serviços, mediante crédito bancário, cuja liberação dependerá da disponibilidade de recursos, após a comprovação de cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a qual deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal dos Serviços. O pagamento das parcelas será realizado da seguinte forma:

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
1ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o início da execução do serviço
2ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 1ª parcela
3ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 2ª parcela
4ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 3ª parcela
5ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 4ª parcela
6ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 5ª parcela
7ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 6ª parcela
8ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 7ª parcela
9ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 8ª parcela
10ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 9ª parcela
11ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 10ª parcela
12ª parcela	28762,73	30 (trinta) dias após o vencimento da 11ª parcela

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 24 de setembro de 2019 e findando-se em 23 de setembro de 2020, nos termos da Cláusula Segunda do contrato original.



Handwritten signature and initials.

EM BRANCO

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

Dá-se a este TERMO ADITIVO o valor global de R\$ 345.152,76 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos), para o objeto mencionado na Clausula Primeira e para a totalidade do período constante da Clausula Segunda.

E por estarem justas e contratadas, declararam ambas as partes aceitar e cumprir as condições contidas nas cláusulas deste Termo Aditivo que, tendo sido lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, ficando ratificadas todas as disposições do Contrato nº 22/2018-CEP/FDC não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 2019.



MARCOS ANTONIO MARTINS DA SILVA - Cel
Comandante e Ordenador de Despesas do CEP/FDC

SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR
Gerente Comercial da Contratada

TESTEMUNHAS:

SANDRO CESAR DE ALMEIDA COELHO - Maj
CPF: 082.157.437-06

FABIANA RIBEIRO FRAZÃO
CPF: 095.501.367-44

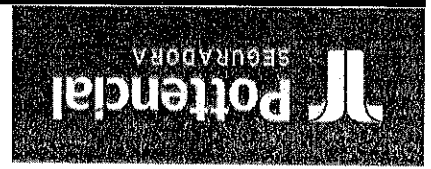
24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Afimante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-020
089607A9382309

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE
S. Substituto

SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR
Rio de Janeiro, 24/09/2019 - SANDRO CESAR DE ALMEIDA COELHO
Maj. CPF: 082.157.437-06
FABIANA RIBEIRO FRAZÃO
CPF: 095.501.367-44

Valor total: 7,91
Selo: EDFB66236-KAE
Consulte em <https://www3.trf.jus.br/sitepublico>

EM BRANCO



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750318831000
 RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
 PROPOSTA: 686.547

DADOS DO SEGURADO
 NOME: CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL
 ENDEREÇO: PG ALMIRANTE JULIO DE MORNHA S/N - LEME
 CEP: 22.010-020
 CIDADE: RIO DE JANEIRO

DADOS DO TOMADOR
 NOME: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA LINO TEIXEIRA, Nº 91 - JACARE
 CEP: 20.970-001
 CIDADE: RIO DE JANEIRO

DADOS DO CORRETOR
 NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80
 SUSEP: 106638936

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
 MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
 O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA
 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações dependentes garantias, dos reservatórios e poda de árvores, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.

COBERTURA
 Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
 as Trabalhistas e Previdenciárias
 não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 200,00	20/10/2019

CUSTO DO SEGURO

Item	Valor (R\$)
Prêmio Líquido	200,00
Adicional de Fracionamento	0,00
Custo de Apólice	0,00
IOF	0,00
Prêmio Total	200,00

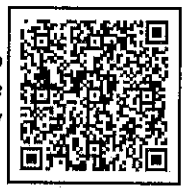


Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar de capitalização, resseguro e correção de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Corretor deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.potencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750318831000 e o Controle Interno: 00AAD404DDE61107. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP. www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920199907750318831000000.

As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.potencial.com.br, ou através do QR Code.



CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

- Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/85:
- 1 - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

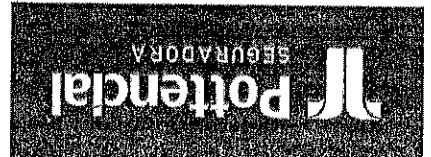
3. VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 - 1 - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse em manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

- 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920199907750318831000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA:

686,547

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente se exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de execução, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

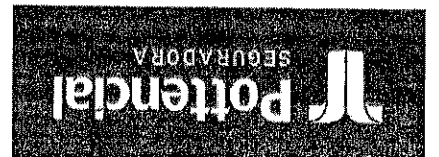
3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citações (judiciais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto autor/reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750318831000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 686.547

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

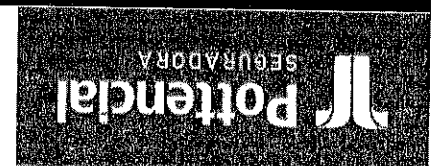


APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750318831000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 686.547

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.
7. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920199907750318831000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

686.547

CLAUSULAS PARTICULARES

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



EM BRANCO



Desde já, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Logo, cabe-nos salientar que apresentamos em anexo a esta Organização Militar, no prazo legal previsto, a respectiva documentação comprobatória dos pagamentos efetuados aos empregados.

Corrente: 43.280-6).

Assim sendo, requeremos vossa autorização para que o montante de R\$ 14.700,13 (quatorze mil, setecentas e oitenta e seis reais e dez centavos) que corresponde ao total das respectivas despesas seja transferido da conta vinculada ao contrato de trabalho de nº 15897/COMIA Brasil S.A. / Agência: 0597 para a conta corrente desta empresa na mesma instituição bancária (Agência: 15897/COMIA

setembro/2019 de nossos empregados alocados para o cumprimento do plano contratual.

Em obediência ao contrato em referência, bem como nos preceitos legais emanados da Instrução Normativa nº 08 de 26 de maio de 2017, apresentamos em anexo, demonstrativo dos valores lícitos de salário e encargos devido no período de janeiro a

Prezado Senhor,

Identificação das dependências gerais.

Objeto: Treinamento de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, higiene, desinfecção, lavagem,

Ref: Contrato nº 22/2018

At: Tenente Font

Rio de Janeiro - RJ

Rua Almirante Júlio de Noronha, s/nº - Leme

CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL - COMEX - ERP

Ao



Rua de Janeiro, 87 de outubro de 2019.



EM BRANCO

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018



Ofício nº/179-DA/CEP/FDC
NUP: 64204.007612/2019-38

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019.

À Senhora Gerente

ALINE BELCHIOR KIMIR

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 594, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22.050-001

Anexo: Solicitação da Contratada para movimentação dos valores retidos de 13º salário na
Conta Vinculada, do período de janeiro à setembro.

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ 14.708,12
(quatorze mil, setecentos e oito reais e doze centavos) do **Depósito em Garantia - bloqueado para
movimentação** nº 1411, do Evento **CNS CONTRATO 22/2018**, aberta para receber recursos
retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 22/2018,
firmado por esta **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, e **CREDITAR** a conta conforme
dados a seguir:

Banco	Agência	Conta	Nome	CNPJ
001	1769-8	43.280-6	CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA	33.285.255/0001-05

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA - Cel

Ordenador de Despesas do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias.

Handwritten signature: *[Signature]*

PROTÓCOLO
F3078059
Fluio ANTUNES
BANCO DO BRASIL S.A.
0597-5 ZONA SUL - RJ

Handwritten notes in a circle:
RECEBIDO EM
14/11/2019
A RECONHECER

EM BRANCO